



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



CONCURSO PÚBLICO N.º 1/2022, do SRPC, IP-RAM

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO AUTOMÓVEL PARA A FROTA DO SRPC, IP-RAM,
PELO PERÍODO DE UM ANO, COM POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO POR IGUAL
PERÍODO, COM O LIMITE MÁXIMO DE 2 ANOS**

CADERNO DE ENCARGOS

Pág. 1 de 17





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



PARTE I
CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O contrato tem como objeto a aquisição de serviços de seguro automóvel para a frota do SRPC, IP-RAM, pelo período de um ano, com a possibilidade de renovação por igual período, com o limite máximo de 2 anos, de acordo com as especificidades descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Serviço Regional de Proteção Civil, IP – RAM, sito ao Caminho do Pináculo, n.º 14, São Gonçalo, 9060-236 Funchal.

Cláusula 3.^a

Parâmetro base quanto ao preço

1. O preço base do presente procedimento é de 175.000,00 € (cento e setenta e cinco mil euros), isento de IVA.
2. Entende-se por preço base, o valor máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos bens que constituem objeto do contrato a celebrar.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Cláusula 4.^a

Prazo de vigência do contrato

O contrato objeto do presente procedimento terá início com a sua publicação no portal dos Contratos Públicos, e tem a duração de 1 ano, renovável automaticamente por igual período, até o limite máximo de 2 anos, podendo, no entanto, o mesmo ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, desde que o faça com uma antecedência mínima de 60 dias.

Clausula 5.^a

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada.
2. Apenas serão pagos os serviços de seguros efetivamente subscritos, ou seja, se, decorrido o prazo de execução do contrato não tiver sido esgotado o valor contratual, o SRPC, IP-RAM, só terá de pagar os valores correspondentes aos seguros ativados até esse período.

Cláusula 6.^a

Revisão de Preços

Durante a vigência do contrato, o valor contratualmente estabelecido não será sujeito a revisão de preços.

Cláusula 7.^a

Condições de pagamento

1. O valor constante na proposta do adjudicatário será pago, mediante a emissão da apólice de seguro de frota automóvel.



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 – Enfermagem
861 – Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos contratualmente estabelecidos, ao abrigo do n.º 4 do artigo 299.º do CCP, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 8.ª

Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 – Enfermagem
861 – Proteção de pessoas e bens

Cláusula 9.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, com as adaptações à Região Autónoma da Madeira introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 11.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Pág. 5 de 17





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



- a) Pelo incumprimento do prazo de execução dos serviços objeto do contrato, o valor diário de 0,5 (meio) por mil do valor contratado, até ao máximo de 5% (cinco por cento) desse valor.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5% (cinco por cento) do valor contratado.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Adjudicatário, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Adjudicatário pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual dos serviços contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Pág. 7 de 17



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 – Enfermagem
861 – Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 14.^a

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação do serviço ou falta de prestação do mesmo por período superior a 30 dias úteis.



Cláusula 15.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal.

Cláusula 16.^a

Prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos interessados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Cláusula 17.^a

Gestor do Contrato

Foi designado como gestor do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, conjugado com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o Engenheiro António de Gouveia Freitas Góis, Técnico Superior da Divisão de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, do SRPC, IP-RAM.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 – Enfermagem
861 – Proteção de pessoas e bens

PARTE II
CARATERISTICAS TÉCNICAS

Cláusula 20.^a

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de fornecer os serviços de seguros para as viaturas do SRPC, IP-RAM.
2. O adjudicatário deverá emitir, mediante autorização prévia da entidade adjudicante, os documentos referentes ao seguro das várias viaturas que integram a apólice de frota do SRPC, IP-RAM.

2.1. Quadro de Viaturas do SRPC, IP-RAM:

Marca	Modelo	Matrícula	Ano	Capital	Franquia
Volkswagen	Tiguan	93-PL-77	2015	57.000,00 ü	2%
Mercedes-Benz	UNIMOG	29-JA-81	2010	52.800,00 ü	2%
Mercedes-Benz	UNIMOG	29-JA-80	2010	52.800,00 ü	2%
Mercedes-Benz	UNIMOG	75-JB-47	2010	53.282,00 ü	2%
Mercedes-Benz	UNIMOG	55-JG-27	2010	52.800,00 ü	2%
Mercedes-Benz	UNIMOG	55-JG-28	2010	52.800,00 ü	2%
Mercedes-Benz	UNIMOG	55-JG-25	2010	52.800,00 ü	2%
Volkswagen	GOLF	86-79-PT	2000	-	-
Volkswagen	GOLF	98-HU-73	2009	-	-
Volkswagen	GOLF	98-HU-74	2009	-	-
Volkswagen	GOLF	78-23-MT	1999	-	-
Mazda	B 2500	48-IS-56	2010	-	-
Mercedes-Benz	SPRINTER	16-FZ-16	2008	-	-
Toyota	HILUX	14-DD-07	2007	-	-



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



Iveco	FF 160E30	58-JP-57	2010	-	-
Land Rover	-	97-QQ-11	2015	122.569,50 ü	2%
Access	FU 300	24-IU-84	2010	-	-
Access	FU 300	24-IU-83	2010	-	-
Tonauto	TCR8	L-189289	2008	2.159,00 ü	2%
Palma	-	SE-8425	2016	13.359,00 ü	2%
Palma	-	SE-8426	2016	13.359,00 ü	2%
Volkswagen	GOLF	23-VQ-23	2018	45.000,00 ü	2%
Mitsubishi	Strakar	69-VH-30	2018	42.000,00 ü	2%
Mitsubishi	Strakar	69-VH-31	2018	42.000,00 ü	2%
Mitsubishi	Strakar	69-VH-32	2018	42.000,00 ü	2%
Mitsubishi	Strakar	69-VH-33	2018	42.000,00 ü	2%
Mitsubishi	Strakar	69-VH-34	2018	42.000,00 ü	2%
Mitsubishi	Strakar	69-VH-35	2018	42.000,00 ü	2%
Mitsubishi	Strakar	69-VH-36	2018	42.000,00 ü	2%
Mitsubishi	Strakar	69-VH-37	2018	42.000,00 ü	2%
Mitsubishi	Strakar	69-VH-38	2018	42.000,00 ü	2%
Mitsubishi	ASX	29-VR-59	2018	34.000,00 ü	4%
Nissan	Navarra	57-VR-07	2018	40.000,00 ü	4%
Nissan	Navarra	57-VR-08	2018	40.000,00 ü	4%
Nissan	Navarra	57-VR-09	2018	40.000,00 ü	4%
Nissan	Navarra	57-VR-10	2018	40.000,00 ü	4%
Nissan	Navarra	57-VR-11	2018	40.000,00 ü	4%
Nissan	Navarra	57-VR-13	2018	40.000,00 ü	4%
Nissan	Navarra	57-VR-14	2018	40.000,00 ü	4%
Nissan	Navarra	57-VR-15	2018	40.000,00 ü	4%
Nissan	Navarra	57-VR-16	2018	40.000,00 ü	4%
Nissan	Navarra	36-XA-14	2019	38.000,00 ü	4%
Nissan	Navarra	36-XA-15	2019	38.000,00 ü	4%
Renault	Trucks	72-VT-79	2019	175.000,00 ü	4%
Renault	Trucks	71-VT-74	2019	175.000,00 ü	4%
Renault	MDB3	70-XJ-77	2019	208.239,00 ü	4%
Renault	MDB3	73-XJ-63	2019	208.239,00 ü	4%
Renault	MDB3	72-XJ-00	2019	208.239,00 ü	4%
Renault	MDB3	72-XJ-26	2019	208.239,00 ü	4%
FIAT	Ducato	88-TR-98	2017	49.723,11 ü	4%

Pág. 12 de 17





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



FIAT	Ducato	88-TR-99	2017	49.723,11 ü	4%
FIAT	Ducato	89-TR-00	2017	49.723,11 ü	4%
FIAT	Ducato	89-TR-01	2017	49.723,11 ü	4%
FIAT	Ducato	89-TR-02	2017	49.723,11 ü	4%
FIAT	Ducato	89-TR-03	2017	49.723,11 ü	4%
FIAT	Ducato	89-TR-04	2017	49.723,11 ü	4%
FIAT	Ducato	89-TR-05	2017	49.723,11 ü	4%
FIAT	Ducato	89-TR-06	2017	49.723,11 ü	4%
FIAT	Ducato	89-TR-07	2017	49.723,11 ü	4%
ISUZU	ATFS	26-RU-35	2016	59.040,00 ü	-
ISUZU	ATFS	26-RU-36	2016	59.040,00 ü	-
Mitsubishi	Strakar	22-ZO-57	2019	43.034,62 €	4%
Mitsubishi	Strakar	22-ZO-65	2019	43.034,62 €	4%
Mitsubishi	Strakar	22-ZO-58	2019	43.034,62 €	4%
Mitsubishi	Strakar	22-ZO-61	2019	43.034,62 €	4%
Mitsubishi	Strakar	22-ZO-60	2019	43.034,62 €	4%
Mitsubishi	Strakar	22-ZO-64	2019	43.034,62 €	4%
Mitsubishi	Strakar	22-ZO-68	2019	43.034,62 €	4%
Mitsubishi	Strakar	55-ZO-61	2019	43.034,62 €	4%
Mitsubishi	Strakar	22-ZO-67	2019	43.034,62 €	4%
Mitsubishi	Strakar	22-ZO-62	2019	43.034,62 €	4%
Nissan	Navarra	AH-42-PC	2021	49.145,20 €	4%
Nissan	Leaf	AR-61-ZF	2022	30.286,09€	2%
Nissan	Leaf	AR-57-ZF	2022	30.286,09€	2%
Yamaha	Viking	AS-09-DS	2022	24.960,46€	-
Volkswagen*	Golf	Por definir	2023	56.840,00	-
12 Viaturas a incluir posteriormente (Ambulâncias)*	Mercedes-Benz	Sprinter		Valor <u>estimado</u> : 811.800,00 € (67.650,00 € p/ viatura)	4%

***As viaturas a incluir posteriormente são compostas por:**



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 – Enfermagem
861 – Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



➤ **1 Viatura destinada à Equipa Médica de Intervenção Rápida (EMIR) com as seguintes características:**

- Veículo destina-se ao socorro pré-hospitalar;
- Marca: Volkswagen;
- Modelo: Golf 2.0 TDI 200 GTD DSG;
- Categoria: Ligeiro;
- Tipo de viatura: Especial para unidades de saúde;
- Cilindrada: 1968 cc;
- Potência: 147 kW/200cv;
- Valor estimado da viatura: 56.840,00 €.

➤ **12 Unidades – AMBULÂNCIAS (Automaca de Socorro - AMS) – destinadas à utilização dos Corpos de Bombeiros da RAM, com as seguintes características:**

- Marca: Mercedes-Benz;
- Modelo: Sprinter 319 CDI/37 Ambulância;
- Categoria: Ligeiro;
- Tipo de viatura: Ambulância;
- Cilindrada: 2987 cc;
- Potência: 190 cv (140KW);
- Deve respeitar a homologação do IMT;
- Outros: Ambulância deverá respeitar a Norma Europeia 1789 e estar de acordo com o Regulamento de Transporte de Doentes previsto na Portaria n.º 160-A/2012 de 17 de dezembro, das Secretarias Regionais da Cultura, Turismo e Transporte e do Assuntos Sociais;
- Valor total por viatura (estimado): 67.650,00 €.

As viaturas a incluir posteriormente só poderão ser integradas na apólice de seguro da frota automóvel do SRPC, IP-RAM mediante autorização expressa da entidade adjudicante.



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 – Enfermagem
861 – Proteção de pessoas e bens

Cláusula 23.^a

Condições do Seguro Automóvel

1. Tomador do seguro:

Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM.

2. Objetos seguros:

Viaturas propriedade do Tomador do Seguro, mesmo que cedidas temporariamente ou definitivamente a corporações de Bombeiros da Região Autónoma da Madeira.

3. Coberturas:

3.1. Responsabilidade civil.

- Danos próprios;
- Choque, Colisão e Capotamento;
- Incêndio, Raio ou Explosão;
- Furto ou Roubo;
- Fenómenos da Natureza;
- Atos de vandalismo.

3.2. Quebra isolada de vidros.

3.3. Cobertura de assistência em viagem para todas as viaturas

4. Capitais:

4.1. Responsabilidade Civil:

€ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de euros).

4.2. Danos próprios:

O capital das viaturas a segurar está indicado no quadro de viaturas do SRPC, IP-RAM.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



4.3. Quebra isolada de vidros:

€ 500,00 (quinhentos euros).

5. Franquias:

As franquias a aplicar estão indicadas no quadro de viaturas do SRPC, IP-RAM.

6. Prémios:

Os prémios não sofrem agravamento por idade dos veículos, por idade dos condutores e/ou das cartas de condução.

Não aplicação automática de bónus e agravamentos em função da sinistralidade.

Os recibos emitidos são sempre acompanhados de relação dos veículos incluídos e/ou excluídos, com a indicação dos respetivos prémios por veículo.

7. Modalidade de seguro:

Emissão duma apólice de frota, englobando a totalidade dos veículos seguros, independentemente das coberturas e dos capitais.

8. Carta Verde:

Por cada viatura introduzida na apólice de frota do SRPC, IP-RAM o adjudicatário deverá emitir uma carta verde e remeter à entidade adjudicante.

A emissão da carta verde não implicará pagamentos adicionais.

9. Inclusão de viaturas na apólice de frota até o limite do *plafond* definido.

9.1. Inclusão de viaturas:

- Verificação do *plafond*;
- Verificação do enquadramento da viatura (tipologia);
- Solicitar por correio eletrónico a inclusão da viatura;

Pág. 16 de 17



Entidade Formadora Certificada
ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO:
723 – Enfermagem
861 – Proteção de pessoas e bens



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL
SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL, IP-RAM



9.2. Cancelamento de viaturas na apólice:

- Solicitar por correio eletrónico o cancelamento da viatura;
- Receção do aviso/recibo e respetivo processamento.

